

PARECER

Trata-se de análise da fase externa do procedimento licitatório denominado Pregão Eletrônico nº 11/2022, do tipo "Menor Preço", de aquisição de pilhas, baterias e materiais eletrônicos, que retorna a esta Assessoria em razão da inabilitação da licitante anteriormente declarada vencedora do grupo 01.

Os atos iniciais foram apreciados no Parecer Jurídico 0132003.

De acordo com a Ata de Realização do Pregão Eletrônico - Complementar nº 1 (0133234), após inabilitar a empresa RRA Comércio Eletro-fonia Ltda. por comprovar patrimônio líquido mínimo inferior ao exigido no edital, o pregoeiro convocou a segunda licitante melhor colocada.

Passadas as etapas de aceitação da proposta e habilitação, a empresa Fox Store Ltda. sagrou vencedora do grupo 01.

Não houve manifestação imediata de intenção de recorrer da decisão do pregoeiro.

Neste contexto, os objetos foram adjudicados às licitantes vencedoras, nos termos do art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, conforme comprova o Termo de Adjudicação do ID SEI 0133249.

Art. 4º

XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

É o relatório.

O procedimento do pregão, como modalidade de licitação, constitui forma vantajosa de se adquirir bens e contratar serviços pela Administração Pública, pois permite oferta de lances a menor, abrindo a possibilidade de competição mais intensa entre as empresas que com aquela desejem contratar, fazendo com que diminuam sua margem de lucro e, em decorrência, apresentem melhores propostas para a Administração.

Em detida análise dos presentes, tenho que o desenvolvimento do procedimento se demonstra válido em todas as suas fases.

Dos elementos constantes nos autos, denoto ter havido atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Constato, ainda, que a oferta final dos itens do grupo 01 encontra-se dentro do valor inicialmente estimado para a contratação.

Além disto, a condição de regularidade da licitante declarada vencedora, detectada na fase de habilitação (0133226 e 0133228), consoante os termos previstos no item 9 do edital, torna-a apta a ser contratada por este *Parquet*.

O certame, realizado na forma de pregão eletrônico, seguiu o rito previsto na Lei nº 10.520/02, especialmente em seu art. 4º, e no Ato PGJ nº 25/2016, bem como, até esta fase, o disposto no art. 38, incisos de I a VI, e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que estabelecem:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

I - edital ou convite e respectivos anexos, quando for o caso;

II - comprovante das publicações do edital resumido, na forma do art. 21 desta Lei, ou da entrega do convite;

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite;

IV - original das propostas e dos documentos que as instruírem;

V - atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Diante o exposto, manifesto pela aprovação do procedimento e a consequente homologação pela autoridade superior dos grupos 01 e 02, este, apreciado no Parecer Jurídico 0132003.

É o parecer.

Encaminho os presentes à Controladoria Interna para a atuação que lhe compete nesta fase.



Documento assinado eletronicamente por **Lucielle Lima Negry Xavier, Assessora Jurídica do Procurador-Geral de Justiça**, em 14/03/2022, às 16:08, conforme art. 33, do Ato PGJ nº 120, de 06 de novembro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpto.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0133391** e o código CRC **A84B6337**.